

EDITAL
N.º 82 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

JOSÉ MÁRIO L. FREIRE DE SOUSA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTRAORDENAÇÕES, NO USO DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS PELO DESPACHO INTERNO N.º 02/2019/PM.

FAZ PÚBLICO, que, em cumprimento deste por mim assinado, se notifique o Exmo. Senhor Evaristo Gonçalves Marcelino, com morada conhecida na Rua da Liberdade, n.º 19, Outurela, em Carnaxide, no âmbito do procedimento administrativo, que corre termos na Câmara Municipal do Seixal, conforme teor da notificação que ora se anexa.

A presente notificação foi solicitada pela Câmara Municipal do Seixal, conforme ofício registado sob o n.º ENT-CMO/2020/10232, de 19 de fevereiro de 2020.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 04 de março de 2020

O CHEFE DE DIVISÃO



/CR
SAI-CMO/2020/4699
Processo 500.10.200/2020/7165



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 017/2020

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o **despacho n.º 1365-PCM/2019 de 21 de junho de 2019**:

"Processo n.º 2500.AMB/DFM/2013

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 380-PCM/2017 de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal n.º 695 de 02 de novembro de 2017, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:-

Por edital os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade e morada nos é desconhecida, nomeadamente **1- ROSA DE JESUS MIMOSO FÃO**, Rua Braamcamp, nº 34, 1250 - 050 Lisboa, **2- ANTÓNIO PINTO LEITÃO**, Rua José Luis de Moraes, 21, R/c, 2685 - 075 Sacavém, **3- MARIA DE FÁTIMA DUARTE LEITÃO**, **4- ANA PAULA DUARTE LEITÃO**, Rua do Alentejo, 32, 2º Dto., 2835 - 756 Barreiro, **5- MARIA DA CONCEIÇÃO**, Travessa da Queimada, 38, 1º, 1200 - 365 Lisboa, **6- ANTÓNIO FIGUEIRA BORGES**, Avenida General Roçadas, 175, SCV, Dta., 1170 - 160 Lisboa, **7- JOAQUIM SIMÕES NUNES**, 24, Rue de Fil, 68200 Mulhouse, França, **8- JOÃO PIRES CHAMBEL VALENTE**, **9- JOÃO CARQUEIJA MARQUES BOLAS**, Areia Baixa, Alvega, 2205 - 131 Abrantes, **10- AMILCAR ARNALDO DE JESUS PINTO**, Estrada Nacional 10, nº 41, 3º Esq., 2855 - 084 Corroios, **11- ANTÓNIO DO NASCIMENTO RUA**, 78220 Viroflay, França, **12- JOSÉ MARIA PAULO**, Rua Edith Cavell, nº 16, 4º, 1900 - 213 Lisboa, **13- MARIA SILVINA DOS PRAZERES TOMAZ RODRIGO**, Rua dos Três Concelhos, Quinta do Aviário, Penalva, 2835 - 613 Santo António da Charneca, **14- ANTÓNIO XAVIER DE LIMA**, Rua 25 de Abril, nºs 11 e 11 A, 2845 - 389 Amora, **15- ÁLVARO PAIS MARQUES**, Azinhaga dos Besouros, 93, 2650 - 367 Amadora, **16- EDUARDO JORGE SIMÕES NOGUEIRA**, Avenida da República, lote 8, 3º, Porta 1, Arrentela, 2840 - 740 Seixal, **17- DAVID DOS SANTOS NOGUEIRA**, Rua D. Manuel I, 53 A e B, 2830 - 416 Barreiro, **18- LAURINDA DE CARVALHO FELICIANA VICENTE**, Azinhaga das Galhadas, nº 19, 1600 - 097 Lisboa, **19- EVARISTO GONÇALVES MARCELINO**, Rua da Liberdade, nº 19, Outurela, 2790 - 095 Carnaxide, **20- CLARA DO CÉU RODRIGUES BESELGA**, 27, Chenin de L'Eshemin Auvervilliers, 93300 França, **21- HELENA DA CRUZ JOÃO**, Rua José Bento da Costa, nº 22, R/c Dto., 2710 - 428 Sintra, **22- EMPRICONDE-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA**, Avenida Duque de Loulé, 52, 2º, 1050 - 091 Lisboa, **23- MANUEL ANTÓNIO COELHO**, Rua de Cabeção, 251, 7490 - 082 Mora, na qualidade de comproprietários, para que no prazo máximo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis), procederem à limpeza dos resíduos existentes, no terreno privado sito na Avenida 10 de Junho, no lugar de Foros da Catrapona, na freguesia de Fernão Ferro, imóvel rústico denominado Catrapona III, Pinhal do Couceiro ou dos Frades, conforme registo na Conservatória do Registo Predial de Seixal sob o n.º 4116/20090120, (descrição em livro n.º 31652, do



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Livro n.º 88) e inscrito na matriz respectiva sob o artigo 40.º, Secção n.º 0.01(parte), com área total 101000m2, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar conspurcado com diversos resíduos.

b) Não obstante as diversas diligências promovidas pela Câmara Municipal, os comproprietários não atuaram no sentido da resolução integral do problema atinente à existência de resíduos acumulados no prédio identificado;

c) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal, em cumprimento com as suas atribuições e competências, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou que o terreno privado encontra-se conspurcado com resíduos de natureza diversa, conforme resulta do relatório n.º 8724/2019;

d) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo comproprietário foram efetuadas diversas averiguações ao local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.

e) Verificada a existência de resíduos depositados irregularmente em terreno privado, a Câmara Municipal pode notificar os proprietários e responsáveis para proceder à necessária limpeza, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.

f) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis), procedam à limpeza dos resíduos existentes na propriedade privada em causa**, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

II – Proferir a decisão final de ordenar aos comproprietários do presente terreno para realizar os trabalhos de limpeza dos resíduos, em cumprimento do regulamento municipal mencionado.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 28 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos